

PARECER 272/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 83/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a colocação de luvas descartáveis para uso exclusivo dos consumidores, nas gôndolas ou barracas de frutas, verduras ou legumes, nos supermercados, feiras livres, sacolões e similares.

Aos infratores será imposta multa de 650 UFIRs, dobrada na incidência.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, acompanhamos a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica que, em seu parecer a fls. do processo, entendeu que a medida ora proposta é inócua, eis que a possibilidade de contaminação dos alimentos pode ocorrer em toda a cadeia de produção e distribuição, e não apenas no momento do manuseio pelo consumidor final, podendo este, inclusive, não utilizar tais luvas na manipulação. Desse modo, a obrigatoriedade pretendida implicaria em custos adicionais, tanto para os consumidores, que teriam que pagar o valor das luvas de forma implícita no preço do produto, como no aspecto de fiscalização, repercutindo diretamente nas finanças municipais.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/99.

José Mentor - Presidente

Dito Salim - Relator

Dalton Silvano (contrário)

Faria Lima

José Eduardo Martins Cardozo

Lídia Correa